

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUQUI – ESPIRITO SANTO

Edital n.º 01/2019

**CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO
2020/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muqui-ES, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 006/92, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012, publicam este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho tutelar de Muqui-ES

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º-A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º- Este edital será divulgado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada no endereço Rua Cel Mateus Paiva, Santo Agostinho, Muqui-ES, Órgãos Públicos Municipais e nas rádios locais;

§ 3º - Compete ao COMCAM:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da Mesa Receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos em Resolução do COMCAM;

II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se dará por meio de voto individualizado e acontecerá em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição;
- II) 2ª etapa: Prova Escrita e conhecimentos práticos;
- III) 3ª etapa: eleição.

III - DAS INSCRIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUQUI – ESPIRITO SANTO

Art. 3º - A inscrição dos candidatos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada à Rua Cel Mateus Paiva, bairro Santo Agostinho, (situada no parque de exposições), Muqui – ES, do dia 13 de maio até o dia 17 de maio de 2019, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4º - Cada candidato deverá preencher os requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- A) - Ter reconhecido idoneidade moral;
- B) - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- C) - Residir no Município de Muqui há mais de 02 (dois) anos;
- D) - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- E) - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio.
- F) – Não estar filiado a partido político, inclusive enquanto perdurar o mandato de conselheiro;
- G) – Ser eleitor da 28ª Zona Eleitoral.
- h) Apresentar Certificado de conhecimentos básicos em informática.

V - INSCRIÇÃO

Art. 5º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos e deverá entregar:

- 1 - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- 2 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Muqui – ES há pelo menos dois anos. A comprovação dar-se-á através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras que atestem residência em nome do interessado;
- 3 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- 4 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- 5 - Fotocópia certificado de conclusão do ensino médio;
- 6 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Justiças Estadual e Federal), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva criminal.
- 7 – Duas fotos 3 x 4.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUQUI – ESPIRITO SANTO

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 006/92.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração com firma reconhecida.

§ 4º - O envelope contendo a documentação do candidato deverá ser entregue para conferência no ato da inscrição.

§ 5º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados abrindo-se o prazo de 48 horas para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8 - A Publicação dos classificados da 1ª fase será no dia 24/05/2019 na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada à Rua Cel Mateus Paiva, bairro Santo Agostinho, (situada no parque de exposições), Muqui – ES

9 – Recurso da 1ª fase será no dia 27/05/2019 a 28/05/2019 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada à Rua Cel Mateus Paiva, bairro Santo Agostinho, (situada no parque de exposições), Muqui – ES

10 – Publicação dos classificados final da 1ª fase será no dia 31/05/2019 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada à Rua Cel Mateus Paiva, bairro Santo Agostinho, (situada no parque de exposições), Muqui – ES

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 anos.

VII-DA SEGUNDA ETAPA

Art.8º -O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 08/06/2019 (domingo), tendo horário de início às 08horas, com duração de 02 horas, na EMEF “Frei Pedro Domingos Izcara”. Este exame de conhecimento específico consistirá em prova

16

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUQUI – ESPIRITO SANTO

prática de informática e questões objetivas de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- a)– A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b)– O exame de conhecimento constará de 30 (trinta) questões valendo 70 (trinta) pontos, mais a prova de conhecimentos práticos em informática, valendo 30 (vinte) pontos, sendo o valor máximo de 100 pontos.
- c) – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 35 (trinta e cinco) pontos – da prova objetiva e o mínimo da de conhecimentos em informática de 15 (quinze) pontos;
- d)–A prova será elaborada por uma comissão examinadora, nomeada através de Portaria Municipal e composta por profissionais com conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- e) - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 28/06/2019.
- f)- Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial nos dias: 01/07/2019 e 02/07/2019.
- g)- Após análise pelo COMCAM, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 05/07/2019.
- h) - O COMCAM compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

VIII - DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - O COMCAM divulgará os candidatos aprovados, na forma do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e através de listagem fixada na sede da Prefeitura, bem como na Secretaria de Assistência Social, na sede da Promotoria de Justiça, no Fórum da cidade de Muqui-ES e no site oficial do Município de Muqui-ES.

Art. 10 - A candidatura será individual, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos somente através de “santinhos”, contendo o nome e/ou apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente e desde que não vincule o nome do candidato a órgãos públicos e o número dos candidatos e obrigatoriamente os seguintes dizeres: **“Esta eleição não é político partidária”.** (DE FORMA DESTACADA).

Parágrafo Único: Não serão permitidas propagandas com divulgações sonoras e visuais (cartazes, faixas, pichações em muros ou qualquer outro local público ou privado, carros ou qualquer outro veículo que emita qualquer tipo de som).

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, nas dependências do “Salão Paroquial” da Igreja

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUQUI – ESPIRITO SANTO

Católica de Muqui e na EMEF “Ercy Arruda Bonfim”, no Distrito Camará, das 8 horas às 17 horas.

Art. 12 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, apresentando o seu título de eleitor e um documento com foto.

Art. 13 – No pleito serão utilizadas urnas eletrônicas e/ou cédulas que serão confeccionadas pelo Município de Muqui, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente do COMCAM e pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 14 - O eleitor poderá votar em um único candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Na urna conterá os nomes e números de todos os candidatos.

§ 3º - O eleitor poderá votar em um único candidato por meio de cédula impressa, marcando um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 15 - O local de recebimento dos votos contará com uma (sugiro a supressão de número, na última eleição precisamos de 03 mesas) mesa de recepção e apuração, composta por dois (02) membros, a saber: um (01) presidente e um (01) auxiliar de mesa, membros do COMCAM ou cidadãos idôneos nomeados pelo COMCAM.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge, parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 16 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;

Art. 17 – Será permitido conduzir eleitores utilizando-se veículos públicos do poder público municipal, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O itinerário do transporte público municipal será definido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no caput, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 18 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo COMCAM. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o COMCAM igual prazo para proferir a decisão.

Art. 19 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUQUI – ESPIRITO SANTO

Art. 20 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 21 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 22 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 23 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 24- Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos candidatos com os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 25 – Os Cinco Candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 6º ao 20º candidatos subsequentes como suplentes. Dos suplentes o candidato de número 01 será o primeiro suplente, assim prosseguindo com os demais de forma crescente os demais suplentes.

Art. 26 - Havendo empate na votação será considerada eleito o candidato que obtiver a maior nota na prova de conhecimentos.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerada eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 27 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28 – Publicação do resultado da eleição final se dará no mesmo dia da eleição, dia 06/10/2019.

Art. 29 - A posse dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 08 de janeiro de 2020, em sessão solene, na Câmara Municipal de Muqui.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

plu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MUQUI – ESPIRITO SANTO

Art. 30 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo COMCAM logo após a posse.

Art. 31 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 32 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 33 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 34 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Parágrafo único - O candidato que tiver sua candidatura cassada ou qualquer impedimento de viabilidade para concorrer à eleição não terá ressarcida a taxa paga.

Art. 35 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Mesmo após eleito o conselheiro tutelar deverá manter sua residência neste Município, implicando sua eventual mudança, ou ausência injustificada por mais de trinta dias no desligamento imediato da função.

Art. 36 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente de Muqui.

Muqui-ES, 29 de Março de 2019.



Filipe Rodrigues Morgado
Presidente do COMCAM

Presidente do Conselho
Municipal da Criança e
do Adolescente de Muqui